

**EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL  
LEI PAULO GUSTAVO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023  
CINEMA DE RUA OU CINEMA ITINERANTE E CINECLUBES**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo (LPG) viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado do Pará.

Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura do Pará, em parceria com a Fundação Cultural do Pará, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e no Termo de Execução Descentralizada nº 01/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de até 41 (quarenta e um) projetos culturais dos segmentos de apoio a cinemas de rua ou cinemas itinerantes, e apoio a cineclubes, para receberem recursos financeiros, com o objetivo de incentivar o referido segmento no Estado do Pará. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com as modalidades descritas no item 1.2.

1.2 Modalidade fomento: **Incisos II e III do art. 6º da LPG:**

1.2.1 **Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua** - Serão selecionados até 10 (dez) projetos culturais de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 10 (dez) projetos culturais de até 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinados ao serviço de espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados;

1.2.2 **Apoio a Cineclubes** - Serão selecionados até 21 (vinte e um) projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema;

1.2.2.1 Em caso de proposta de criação de Cineclube é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações o que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no item 1.2 deste edital:

I- Até R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para apoio à realização de ação de cineclubes;

II- Até R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) para apoio à realização de ação de cinema itinerante.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13.392.1503-8425 – Fonte 01700000006-011679 – Natureza de Despesa 339031 - R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil reais)

## **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever na modalidade do item 1.2.1 apenas pessoas jurídicas com sede no Estado do Pará há pelo menos 2 (dois) anos, que constituam:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, cooperativa etc.);

3.1.1 A comprovação de atuação cultural, sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2 O proponente (Pessoa Jurídica) é o responsável pela inscrição do projeto no Mapa Cultural.

3.3 Pode se inscrever na modalidade do item 1.2.2 pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no período mínimo de 02 (dois) anos no Estado do Pará, a saber:

I- Pessoa física maior de 18 anos;

II- Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Cooperativa, etc)

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física maior de 18 anos.

3.4 A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 14.1.1.2.

3.5 Para o item 1.2.2 **não será cobrada** a comprovação de currículo com realização em audiovisual. Porém, o proponente terá que ser agente cultural e apresentar currículo comprobatório de sua atividade de no mínimo 2 (dois) anos em uma das 19 linguagens na área artístico-cultural previstas nos editais executados pela Secult e ser residente e domiciliado no Estado do Pará no período mínimo de 2 (dois) anos. A saber:

- Artes visuais;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Circo;
- Culturas afro-brasileiras;
- Cultura alimentar;
- Cultura digital;
- Cultura gospel;
- Cultura urbana e periférica;
- Culturas indígenas;
- Culturas populares;
- Dança;
- Livro e leitura;
- Museus e memoriais de base comunitária;
- Moda e design;
- Música;
- Patrimônio cultural imaterial;
- Patrimônio cultural material;
- Teatro.

3.6 Para efeito desta chamada pública, as obras audiovisuais deverão prever que os valores aportados serão majoritariamente destinados à contratação de profissionais, fornecedores e serviços estabelecidos no Estado do Pará.

3.7 Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no Estado do Pará.

3.8 Na hipótese dos proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.9 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

#### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam servidores da Secretaria de Cultura do Estado do Pará e Fundação Cultural do Pará, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV - sejam órgãos públicos, escolas e fundações privadas;
- V - proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela Secult e organizações da sociedade civil parceiras, com recursos da Lei Aldir Blanc, bem como os inadimplentes com a Fundação Cultural do Estado do Pará;
- VI - quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nas nas vedações vedadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, podendo os mesmos submeter projetos a este Edital.

#### 5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:

- I- 50% para mulheres (cis e trans);
- II- 30% (trinta por cento) para propostas de Região de Integração do Guajará (onde se localiza a capital do Estado) e 70% (setenta por cento) para propostas advindas das demais Regiões do Estado;
- III- No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

IV- No mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas (opção presente na ficha de inscrição dos projetos) que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

5.8 Caso necessário, para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser solicitada Carta Consubstanciada, que será analisada por um comitê formado por membros de entidades representativas.

5.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regulamentos descritos nos itens acima, observando o item 5.7.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve enviar toda documentação obrigatória relatada no 7.3, **entre os dias 22 de setembro até às 23h59 do dia 23 de outubro de 2023**, exclusivamente através da plataforma Mapa Cultural do Pará, no endereço eletrônico <https://mapacultural.pa.gov.br/lpg/audiovisual-cineclubes-e-itinerantes>

6.2 Para efeito de inscrição todos os proponentes deverão estar cadastrados no [mapa cultural.pa.gov.br](https://mapacultural.pa.gov.br).

6.3 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da FCP, ou materiais postados via Correios.

6.4 Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

6.5 O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6.6 Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF.

6.7 As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.

6.8 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

6.9 É vedada a participação de órgãos públicos, escolas e fundações privadas.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve preencher Ficha de Inscrição diretamente no [mapacultural.pa.gov.br/lpg/audiovisual-cineclubes-e-itinerantes](https://mapacultural.pa.gov.br/lpg/audiovisual-cineclubes-e-itinerantes)

7.2. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.3 por meio do [mapacultural.pa.gov.br/lpg/audiovisual-cineclubes-e-itinerantes](https://mapacultural.pa.gov.br/lpg/audiovisual-cineclubes-e-itinerantes)

7.3. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Currículo / portfólio do proponente, com todas as comprovações de, no mínimo, 2 (dois) anos no setor audiovisual, exceto para inscrições na modalidade do item 1.2.2;

- b) Documentos pessoais - CPF e RG (se Pessoa Física ou dos representantes legais, se Pessoa Jurídica);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (se Pessoa Jurídica);
- d) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI (especificamente para MEI);
- e) Atos constitutivos da empresa, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (se Pessoa Jurídica);
- f) Comprovante de Endereço do proponente ou Declaração de Residência (no caso de o proponente não possuir documento em seu nome);
- g) Mini currículo dos integrantes do projeto e termo de anuência;
- h) Todos os anexos solicitados no Edital, nos quais o proponente se enquadre.
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5. Cada Proponente poderá concorrer neste edital, e ser selecionado individualmente ou como representantes de coletivo, com apenas 1 (um) projeto neste Edital.

7.6. Os membros de grupos e coletivos podem concorrer isoladamente, desde que sejam com projetos diferentes.

7.7. Se houver inscrição de mais de um projeto, do mesmo proponente, será considerado, para fins de seleção, o último enviado na plataforma.

7.8. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

7.9. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Fundação Cultural do Pará (FCP).

7.10. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou pertencentes à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Anexo VII, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada modalidade, conforme o item 1.2 do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes e nas temáticas das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I For inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital, com projetos de fomento, conforme os itens 1.1 e 1.2 deste edital, deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I A realização de atividade destinada, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2. A contrapartida deverá ser informada no Formulário de Inscrição e deve ser executada até dezembro de 2024.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e divulgação dos selecionados.

II Habilitação: fase de apresentação e análise dos documentos dos proponentes selecionados, descritos no tópico 14; e divulgação dos habilitados.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por, no mínimo, 03 (três) pareceristas externos, com experiência no segmento cultural.

12.4. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I tenham interesse direto na matéria;

II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham vínculo com a instituição proponente, façam parte da equipe técnica do projeto ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste edital.

12.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

12.8. Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9. Os recursos devem ser encaminhados através do email [edital.fcp2.lpgpara@gmail.com](mailto:edital.fcp2.lpgpara@gmail.com), de 00h do dia 13 de novembro

de 2023 até as 17h do dia 16 de novembro de 2023.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) contendo nome e CPF dos proponentes. A nota obtida e a justificativa serão publicadas no sítio eletrônico da Fundação Cultural do Pará [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br).

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Não havendo número de propostas culturais selecionadas suficientes em uma modalidade, será selecionada a proposta de outra modalidade com maior quantidade de pontos, em ordem decrescente e levando em consideração o disposto no item 5 (Cotas).

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 06 (seis) dias úteis, apresentar os seguintes documentos através do Mapa Cultural, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II - Certidões negativas de débitos relativas a créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Pará (SEFA).

14.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- Pertencentes à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II- Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; III - certidão negativa de débito estadual – Emitida pela SEFA/PA ;

III- Certidão negativa municipal, expedidas pela Secretaria Municipal de finanças;

IV- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V- Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Fundação Cultural do Pará, através do e-mail [edital.fcp1.lpgpara@gmail.com](mailto:edital.fcp1.lpgpara@gmail.com), de 00h do dia 1 de dezembro de 2023 até às 17h do dia 5 de dezembro de 2023.

14.4. Os recursos que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6. Caso o proponente esteja em débito com a Secretaria de Estado de Cultura do Pará ou com a Fundação Cultural do Pará e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

### 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Presidente da Fundação Cultural do Pará, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos, com desembolso único, até 29/12/2023, EXCLUSIVAMENTE EM CONTA CORRENTE de qualquer banco, aberta especificamente para este fim.

15.3.1. A conta bancária da instituição financeira não deverá ter cobrança de tarifas.

15.3.2. Não serão aceitas contas poupança, conta salário, contas de recebimento de auxílio social do Governo (bolsa família, por exemplo).

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar e enviar o Termo de Execução Cultural em até 2 (dois) dias úteis após envio da concedente, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

### 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da Fundação

Cultural do Pará, da Secretária de Cultura do Estado do Pará – SECULT, Governo do Estado do Pará, do Ministério da Cultura/ Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site [fcp.pa.gov.br](http://fcp.pa.gov.br), e deverão incluir também a frase: “Projeto selecionado pelo ‘Edital de Fomento ao Audiovisual - Cinema de Rua ou Cinema Itinerante e Cineclubes – Lei Paulo Gustavo”.

16.2. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Fundação Cultural do Pará, da Secretaria de Cultura do Estado do Pará - Secult, Governo do Estado, do Ministério da Cultura/ Governo Federal.

16.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deve ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, serão realizados por uma comissão da Fundação Cultural do Pará, de acordo com o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV e orientação contida no [Decreto nº11.453/2023](#), artigo 29, inciso 2 que versa sobre a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

**Parágrafo único:** Em caso da Fundação Cultural do Pará considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto não foram suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres), conforme contido no inciso 3 do artigo 29 e no inciso 3 do parágrafo II do artigo 30.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, com o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no sítio eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br), no Diário Oficial do Estado e nas mídias sociais oficiais da Fundação Cultural do Pará.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [mapacultural.pa.gov.br/lpg/audiovisual-cineclubes-e-itinerantes](http://mapacultural.pa.gov.br/lpg/audiovisual-cineclubes-e-itinerantes)

18.3 Toda relação do proponente com o edital deverá ser através da plataforma mapa cultural, do e-mail [edital.fcp2.lpgpara@gmail.com](mailto:edital.fcp2.lpgpara@gmail.com) do telefone (91) 32024321 ou 32024322.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Fundação Cultural do Pará.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 19. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
1 - Publicação do edital	22/09/2023	
2 - Inscrições	22/09/2023	23/10/2023
3 - Análise do Mérito Cultural	27/10/2023	6/11/2023
4 - Resultado Preliminar de Selecionados	10/11/2023	

5 - Período de recurso	13/11/2023	16/11/2023
6 - Homologação do Resultado Final	20/11/2023	
7 - Entrega de Documentos dos selecionados	20/11/2023	28/11/2023
8 - Resultado Preliminar de Habilitados	30/11/2023	
9 - Período de recurso de Habilitação	01/12/2023	5/12/2023
10 - Resultado final da habilitação	07/12/2023	
11 - Assinatura do Termo de Execução Cultural	8/12/2023	11/12/2023
12 - Período de pagamento dos selecionados	12/12/2023	29/12/2023
13 - Execução de projeto	até 31/12/2024	
14 - Relatório Final de Execução do Objeto	até 31/12/2024	

**20. ANEXOS:**

20.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Critérios de seleção

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Planilha Orçamentária